



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000520240320000220

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE enfrenta uma demanda crescente por serviços de saúde que exigem o deslocamento contínuo de profissionais e equipamentos médicos até os locais de atendimento, incluindo áreas rurais e de difícil acesso dentro do município. A necessidade de garantir a efetividade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, sobretudo em ações de atendimento primário, acompanhamento de pacientes crônicos, campanhas de vacinação, e transporte de materiais e insumos médicos, torna imprescindível a disponibilidade de veículos adequados e confiáveis. Destaca-se também a importância de atender situações de urgência em saúde, requerendo veículos que possuam condições de navegação segura e ágil nas diversas condições de vias do município.

Atualmente, a frota existente não atende plenamente às necessidades operacionais da Secretaria, seja pela insuficiência quantitativa de veículos, seja pela obsolescência de parte da frota atual, o que compromete a qualidade dos serviços prestados à população, além de gerar custos elevados com manutenção e reparos frequentes. A aquisição de dois novos veículos modernos e adequados às especificidades do serviço de saúde pública visa a superar essas limitações, permitindo um aumento na capacidade de atendimento, a redução dos tempos de resposta nas ações de saúde e uma gestão mais eficiente e econômica dos recursos públicos.

Portanto, justifica-se a contratação como um passo essencial para o fortalecimento do sistema de saúde municipal, garantindo que a comunidade possa contar com serviços de saúde pública de qualidade, com maior cobertura e rapidez, especialmente em momentos críticos onde a prontidão e a eficácia podem salvar vidas. A aquisição dos veículos contribuirá significativamente para o cumprimento dos objetivos e metas da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, alinhando-se com os principais direitos fundamentais à saúde previstos na constituição e reforçando o compromisso da administração pública com o bem-estar e a qualidade de vida da população.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saude	José Wilson da Silva Gomes



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção de uma solução adequada, que atenda às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE na aquisição de dois veículos. Esses requisitos devem ser estabelecidos levando-se em consideração critérios e práticas de sustentabilidade, além de obedecer às legislações e regulamentações aplicáveis ao caso. É imperativo também observar padrões mínimos de qualidade e desempenho, de modo a garantir a eficiência dos veículos adquiridos e a maximização da relação custo-benefício para a Administração Pública, em alinhamento com o Art. 5º e Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

- **Requisitos Gerais:** Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, e apresentar capacidade de atendimento pleno às atividades da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo deslocamento de equipes, transporte de pacientes e de materiais. Deverão possuir manuais em língua portuguesa e atendimento de garantia em território nacional.
- **Requisitos Legais:** Os veículos devem estar em conformidade com todas as exigências legais pertinentes, incluindo normas ambientais, de segurança e de trânsito definidas pelo CONTRAN, além de atenderem às regulamentações específicas sobre emissões de poluentes e ruídos.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Privilegiar veículos com maior eficiência energética, baixa emissão de poluentes e que possuam sistemas de controle de emissão de gases conforme parâmetros mais restritivos de proteção ao meio ambiente. Além disso, sugerimos a priorização de veículos que apresentem planos de reciclagem ou descarte ambientalmente adequados ao fim do ciclo de vida.
- **Requisitos da Contratação:** a) Tipo Sedan: Ano/Modelo atual, motor com potência mínima de 97 CV, câmbio automático, flex, 7 airbags, com capacidade para 5 passageiros. b) Tipo Hatch: Ano/Modelo atual, motor 1.0, potência mínima de 72 CV, câmbio mecânico, flex, capacidade para 5 passageiros. Ambos os veículos devem possuir direção elétrica ou hidráulica, ar-condicionado, multimídia compatível com Android Auto® e Apple CarPlay®, e demais itens de segurança exigidos por lei.

Para atender plenamente às necessidades especificadas, é essencial que os veículos selecionados possuam requisitos que assegurem sua adequação ao uso previsto, considerando-se a realidade geográfica e de infraestrutura viária de Catunda/CE, sem adição de requisitos desnecessários que possam limitar o caráter competitivo do processo licitatório. A escolha deverá, portanto, recair sobre soluções que equilibram de forma eficiente as demandas por desempenho, economia, segurança e sustentabilidade, garantindo assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a conformidade com o Art. 18, §1º, incisos III a V e XIII da Lei nº 14.133/2021.

4. Levantamento de mercado

Para a aquisição de dois veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, as principais soluções de contratação identificadas no mercado incluem:



- Contratação direta com o fornecedor: Esta opção envolve a aquisição direta de veículos novos diretamente dos fabricantes ou concessionárias autorizadas, permitindo negociações específicas de características, preços e prazos de entrega adequados às necessidades da Secretaria.
- Contratação através de terceirização: Refere-se à possibilidade de locação de veículos de empresas especializadas. Embora esta abordagem ofereça flexibilidade e redução de responsabilidades com manutenção e depreciação, pode resultar em custos mais altos ao longo do tempo.
- Formas alternativas de contratação: Inclui opções como compras governamentais conjuntas ou aquisições por meio de consórcios públicos, que podem oferecer vantagens na negociação por volumes maiores e redução de custos.

Avaliando as necessidades específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, que demanda dois veículos para uso contínuo em atividades de saúde, considera-se a **contratação direta com o fornecedor** como a solução mais adequada. Tal escolha deve-se à necessidade de aquisição de veículos novos, com garantia de fábrica, especificações técnicas que atendam às exigências legais de segurança e eficiência, e a possibilidade de negociação direta de preços e condições que melhor se ajustem aos interesses públicos. Além disso, a contratação direta permite um melhor controle sobre os veículos adquiridos, garantindo que estarão disponíveis e em condições adequadas durante todo o período necessário para cumprimento das funções da Secretaria.

5. Descrição da solução como um todo

Com base na análise aprofundada da legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021, a escolha da aquisição de dois veículos – um tipo sedan e outro tipo hatch – para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE se mostra como a solução mais adequada e eficiente frente às demandas identificadas. Esta conclusão é suportada pela diligente observância dos princípios e objetivos estabelecidos por esta legislação, especialmente os princípios da eficiência, economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme delineados nos artigos 5º e 11º, respectivamente.

De acordo com o art. 18, incisos I e VII da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório demanda a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que detalhe a melhor solução para o interesse público. Essa exigência foi meticulosamente atendida através do levantamento das especificações técnicas e de mercado pertinentes à aquisição dos veículos, garantindo-se assim a adoção de uma solução prática, eficiente e sustentável ao patrimônio público.

Adicionalmente, o art. 23 da mesma Lei enfatiza a necessidade de alinhamento do valor estimado da contratação com os valores praticados no mercado, buscando-se maximizar a relação custo-benefício para a administração pública. A escolha dos veículos sedan e hatch, com suas especificações técnicas, considerou um cuidadoso levantamento de preços e funcionalidades, assegurando que a proposta selecionada representa a opção mais vantajosa do ponto de vista econômico sem renunciar à



qualidade e à adequação técnica para o serviço público que será prestado.

O objeto deste ETP – a aquisição de dois veículos de modelos e especificações técnicas pré-determinadas – surge, portanto, como a solução mais adequada perante as opções disponíveis no mercado. Esta escolha não apenas se alinha com as demandas e especificidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, como também se mostra coerente com os objetivos maiores da legislação em vigor, promovendo a obtenção de resultados eficazes e eficientes em prol da comunidade, conforme princípios estabelecidos pelo artigo 40, que reitera a necessidade de planejamento que observe condições econômicas favoráveis e a melhor técnica disponível.

Conclui-se, assim, que a indicação dos veículos em questão constitui a melhor escolha em resposta às necessidades presentes, estando fundamentada em um robusto processo de planejamento e análise que evidencia sua conformidade com a legislação pertinente e com os interesses da administração pública. Dessa forma, a solução proposta não apenas atende aos requisitos técnicos e operacionais requeridos para a execução eficiente de suas funções mas também está alinhada com os princípios de economicidade, sustentabilidade e eficiência preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Automóvel tipo sedan	1,000	Unidade
Especificação: Veículo de passeio, tipo sedan; Ano/Modelo correspondente ao ano de contratação. Motor com potência mínima 97 CV. Capacidade para 05 passageiros. Câmbio automático. Combustível: Flex. Direção elétrica. Distância entre eixos: 2.520 mm. Ar-condicionado. Chave com comandos integrados: abertura e travamento das portas e alarme. Multimídia com Android Auto® e Apple CarPlay®. Conexão USB e bluetooth. 7 airbags, controle eletrônico de estabilidade e de tração, luzes de rodagem diurna (DRL) e assistente de subida. Cor: branco. Garantia: de acordo com a montadora, sendo no mínimo 12 (doze) meses. Equipado com os demais itens e acessórios de série e de segurança exigidos por lei.			
2	Automóvel tipo hatch	1,000	Unidade
Especificação: Veículo de passeio tipo hatch; Ano/Modelo: 2024/2024, motor 1.0, potência do motor de no mínimo 72CV. Entre-eixos mínimo de 2.465mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, 4 portas (5 passageiros), câmbio mecânico, ar condicionado, vidros dianteiros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, bicombustível, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, bancos revestidos em tecido. Garantia: de acordo com a montadora, sendo no mínimo 12 (doze) meses. Equipado com os demais itens e acessórios de série e de segurança exigidos por lei.			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Automóvel tipo sedan	1,000	Unidade	114.773,33	114.773,33
Especificação: Veículo de passeio, tipo sedan; Ano/Modelo correspondente ao ano de contratação. Motor com potência mínima 97 CV. Capacidade para 05 passageiros. Câmbio automático. Combustível: Flex. Direção elétrica. Distância entre eixos: 2.520 mm. Ar-condicionado. Chave com comandos integrados: abertura e travamento das portas e alarme. Multimídia com Android Auto® e Apple CarPlay®. Conexão USB e bluetooth. 7 airbags, controle eletrônico de estabilidade e de tração, luzes de rodagem diurna (DRL) e assistente de subida. Cor: branco. Garantia: de acordo com a montadora, sendo no mínimo 12 (doze) meses. Equipado com os demais itens e acessórios de série e de segurança exigidos por lei.					
2	Automóvel tipo hatch	1,000	Unidade	85.256,67	85.256,67



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	Especificação: Veículo de passeio tipo hatch; Ano/Modelo: 2024/2024, motor 1.0, potência do motor de no mínimo 72CV. Entre-eixos mínimo de 2.465mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 48 litros, 4 portas (5 passageiros), câmbio mecânico, ar condicionado, vidros dianteiros e travas elétricas, direção hidráulica ou elétrica, freios ABS, bicombustível, cintos de segurança dianteiros retráteis de 3 pontos com regulagem de altura, laterais traseiros fixos de 3 pontos e central fixo de 2 pontos, bancos revestidos em tecido. Garantia: de acordo com a montadora, sendo no mínimo 12 (doze) meses. Equipado com os demais itens e acessórios de série e de segurança exigidos por lei.				

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 200.030,00 (duzentos mil e trinta reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Conforme orientações da Lei nº 14.133/2021, que visa maximizar a eficiência das aquisições públicas por meio da ampliação da competitividade e do melhor aproveitamento do mercado, aplica-se ao processo de aquisição de dois veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE a decisão favorável ao parcelamento da solução em lotes. Esta decisão é fundamentada a partir de uma avaliação criteriosa que considerou os seguintes aspectos:

- Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os veículos, embora façam parte da mesma categoria geral de bens (veículos de transporte), apresentam especificidades distintas que permitem sua divisão técnica sem comprometer a funcionalidade ou os resultados pretendidos. A aquisição contempla um veículo tipo sedan e outro tipo hatch, atendendo a diferentes necessidades operacionais da secretaria.
- Viabilidade Técnica e Econômica:** A divisão da aquisição em dois lotes distintos demonstrou ser técnica e economicamente viável. Este parcelamento não apenas mantém a qualidade e eficácia dos resultados, mas também potencializa a adequação do veículo a sua finalidade específica.
- Economia de Escala:** A análise indica que o parcelamento não acarretará perda significativa de economia de escala. Contrariamente, permitirá um ajuste mais fino dos custos em função da especificidade de cada veículo, maximizando a relação custo-benefício da aquisição.
- Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento objetivamente contribui para uma maior competitividade, possibilitando a participação de um espectro mais amplo de fornecedores, incluindo aqueles de menor porte que possam oferecer propostas competitivas para um ou outro tipo de veículo, mas não necessariamente para ambos se adquiridos conjuntamente.
- Análise do Mercado:** A justificativa para o parcelamento é reforçada pela análise de mercado, que confirmou ser a prática de aquisição segmentada de veículos alinhada às práticas do setor automotivo. Esta estratégia de aquisição permite à administração pública tirar vantagem da variabilidade de ofertas e de condições comerciais mais vantajosas.
- Consideração de Lotes:** Diante do volume e da natureza dos itens a serem contratos, a divisão em lotes foi considerada como a estratégia mais adequada para garantir a eficiência da contratação. Isso permitirá a seleção de ofertas que, individualmente, apresentem a melhor relação custo-benefício para cada tipo de veículo, sem implicar em prejuízos à economia de escala.



Com base nas análises realizadas e conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela decisão de parcelamento da solução em dois lotes distintos, cada um referente a um tipo de veículo, para atender de forma mais eficiente e econômica às necessidades especificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e busca pela maior vantagem para a administração pública, garantindo transparência e conformidade com a legislação vigente.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de aquisição de dois veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Conforme previsto no referido plano, a aquisição destes veículos foi identificada como uma necessidade crucial para o aumento da eficácia e eficiência nas atividades desenvolvidas pela Secretaria, visando a ampliação da capacidade de atendimento e melhor deslocamento das equipes de saúde no município.

A inclusão desta contratação no Plano de Contratações Anual foi resultado de um detalhado processo de planejamento e análise das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, onde se evidenciou a importância destes veículos para a otimização dos serviços oferecidos à população. Desta maneira, fica evidenciada a congruência desta aquisição com as diretrizes estratégicas da entidade, assegurando que sua execução contribuirá significativamente para o alcance dos objetivos institucionais propostos para o ano em questão.

O compromisso com o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal alicerçam a decisão de seguir adiante com este processo de contratação, conferindo-lhe a devida prioridade dentro do contexto orçamentário e operacional estabelecido para o período. Deste modo, a iniciativa de aquisição dos veículos para a Secretaria Municipal de Saúde, alinhada ao Plano de Contratações Anual, manifesta a dedicação da administração municipal em promover melhorias continuadas na prestação de serviços de saúde, enriquecendo o bem-estar da comunidade de Catunda/CE.

10. Resultados pretendidos

A aquisição de dois veículos para a Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE tem como objetivo principal atender de forma eficiente e eficaz as necessidades de locomoção e transporte relacionadas às atividades e serviços prestados à população. A eficiência desta contratação é fundamentada em princípios jurídicos e objetivos expressamente delineados pela Lei 14.133/2021, a qual estabelece diretrizes para licitações e contratações públicas.

De acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis. Nesse contexto, a aquisição destes veículos visa incrementar a



capacidade operacional da Secretaria Municipal de Saúde, permitindo uma resposta mais ágil e eficiente às demandas de saúde, especialmente em áreas de difícil acesso e em situações de emergência, alinhado ao interesse público de promoção da saúde e bem-estar da comunidade.

Além disso, ao considerar os princípios da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável, mencionados no art. 5º da mesma lei, a escolha dos veículos priorizará modelos que ofereçam não apenas o melhor desempenho operacional, mas também a menor emissão de poluentes e maior eficiência energética. Tal medida está alinhada ao objetivo de incentivo à inovação e ao desenvolvimento tecnológico sustentáveis, fomentando práticas que conciliam progresso técnico com preservação ambiental.

Para assegurar um retorno eficaz dessa contratação, os veículos adquiridos deverão apresentar características técnicas que atendam plenamente às especificações do termo de referência, inclusive quanto à durabilidade, manutenção acessível e suporte técnico. Assim, além de se buscar a economicidade através da seleção da proposta mais vantajosa, pretende-se garantir a continuidade e a qualidade do serviço prestado pela Secretaria, evitando interrupções ou diminuições na capacidade de atendimento à população devido a falhas ou déficits operacionais dos veículos.

Em suma, os resultados pretendidos com esta contratação são o aumento da eficiência operacional da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, a promoção do desenvolvimento sustentável e a garantia do bem-estar da população através de um atendimento de saúde mais ágil e efetivo. Isso reflete não apenas a observância aos ditames legais e aos princípios da administração pública, mas também o compromisso da Secretaria para com a melhoria contínua dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o êxito do processo de aquisição de dois veículos para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Realização de Diagnóstico Preciso das Necessidades:** Antes de iniciar o processo licitatório, será realizada uma análise minuciosa para confirmar a necessidade de aquisição dos veículos especificados, assegurando que estes atendam efetivamente aos requerimentos operacionais da Secretaria.
2. **Verificação da Adequação Orçamentária:** Será realizada uma avaliação para garantir a existência de dotação orçamentária específica para esta aquisição, em conformidade com as normativas de responsabilidade fiscal e planejamento orçamentário.
3. **Capacitação da Equipe:** A equipe responsável pela condução do processo licitatório receberá treinamentos específicos sobre as novas disposições da Lei nº 14.133/2021, focando na modalidade de pregão eletrônico, para assegurar a legalidade e eficiência do processo.
4. **Elaboração e Revisão de Documentos:** Todos os documentos necessários, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Editais e Minutas



Contratuais, passarão por uma rigorosa revisão jurídica e técnica para garantir sua precisão e adequação às necessidades identificadas.

5. **Divulgação e Transparência:** O processo licitatório será amplamente divulgado nos canais oficiais, garantindo a transparência e estimulando a participação de um número maior de licitantes, promovendo a competitividade.
6. **Monitoramento de Mercado:** Será feito um acompanhamento contínuo do mercado fornecedor de veículos, para assegurar o conhecimento atualizado sobre inovações, preços e melhores práticas relacionadas à aquisição de veículos.
7. **Gestão de Riscos:** Uma análise de riscos será conduzida para identificar possíveis desafios e empecilhos ao processo de aquisição, estabelecendo estratégias de mitigação para cada risco identificado.
8. **Procedimentos pós-licitação:** Após a conclusão do processo licitatório, serão adotadas providências para a correta execução contratual, incluindo a realização de inspeções para verificar a conformidade dos veículos com as especificações contratuais e a instituição de mecanismos de fiscalização e gestão do contrato, garantindo o cumprimento de todas as cláusulas acordadas.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme análise detalhada das necessidades e especificidades do processo de aquisição de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Esta decisão fundamenta-se nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos, e em uma análise cuidadosa do objeto contratual e das expectativas de consumo.

Primeiramente, a Lei 14.133/2021, em seu Art. 83, estabelece que a existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a contratar, facultando a realização de licitação específica para a aquisição pretendida. Este dispositivo legal evidencia que o registro de preços, apesar de ser uma ferramenta que propicia eficiência e celeridade às contratações públicas, deve ser aplicado de modo que verdadeiramente atenda às necessidades da Administração Pública, visando sempre a obtenção da proposta mais vantajosa.

Dado o contexto específico desta contratação, que envolve a aquisição de dois veículos com características e especificações detalhadas, destinados a suprir as demandas específicas da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, identificou-se que a demanda por estes bens é pontual e não se caracteriza por uma necessidade de fornecimento contínuo ou frequente que justifique o estabelecimento de um sistema de registro de preços. Ademais, o Art. 85 da Lei nº 14.133/2021 sinaliza para a aplicabilidade do registro de preço principalmente em circunstâncias que envolvam a necessidade permanente ou frequente de obras ou serviços a ser contratados, o que não se aplica a este caso específico.

Outro aspecto relevante é a especificidade dos veículos a serem adquiridos, que são destinados a atender necessidades muito específicas de transporte relacionadas às atividades da Secretaria de Saúde, o que demanda a escolha cuidadosa de modelos que atendam aos requisitos técnicos e de qualidade necessários para a execução



adequada dos serviços de saúde. A natureza única da aquisição e a especificação detalhada dos itens não se coadunam com a lógica de economia de escala típica do sistema de registro de preços.

Por fim, considerando os princípios da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no Art. 5º da Lei 14.133/2021, e a análise do contexto e das características da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, conclui-se pela não adoção do registro de preços na presente contratação. Esta decisão, fundamentada na especificidade, pontualidade da necessidade e na busca pela proposta que melhor atenda ao interesse público, alinha-se ao objetivo de garantir a aquisição dos veículos nas condições mais vantajosas e adequadas às necessidades específicas da saúde pública no município de Catunda/CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mais especificamente ao que tange às disposições que regulamentam a formação e a participação de consórcios em processos licitatórios, esta seção visa fundamentar a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação para a aquisição de veículos destinados à Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE.

Primeiramente, é imperativo considerar o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece critérios específicos para a participação de licitantes em consórcio. Tais critérios incluem a comprovação de compromisso de constituição formal do consórcio, a designação de uma empresa líder, além da somatória das qualificações técnicas e econômico-financeiras dos consorciados, entre outros.

No contexto desta licitação, posicionamo-nos contrariamente à participação de empresas na forma de consórcio com base nos seguintes fundamentos:

1. **Natureza do Objeto Contratual:** A aquisição de dois veículos não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a formação de consórcios. Ademais, a divisão de responsabilidades em um contrato dessa natureza poderia comprometer a efetividade do suporte e da manutenção a serem ofertados, elementos cruciais quando se tratam de veículos a serem empregados em serviços essenciais de saúde.
2. **Agilidade e Eficiência da Gestão Contratual:** Considerando a relevância dos veículos para a continuidade dos serviços de saúde, é estratégico para a Administração Pública manter relações contratuais simplificadas, o que contribui para uma gestão mais ágil e eficiente. A figura do consórcio, nesse sentido, pudesse introduzir camadas adicionais de complexidade administrativa e potencial atraso na resposta a demandas urgentes.
3. **Limitação da Competitividade:** A vedação da participação de empresas em consórcio visa preservar a competitividade do certame, evitando-se a concentração de mercado e garantindo-se a participação justa de pequenas e médias empresas, em alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021. A permissão para formação de consórcios poderia distorcer o caráter competitivo do pregão, beneficiando indevidamente grandes conglomerados em detrimento



das empresas de menor porte.

4. **Riscos Associados à Execução Contratual:** A Divisão de responsabilidades entre os membros do consórcio pode resultar em desafios adicionais para a fiscalização e gestão do contrato por parte da Administração, especialmente em situações que demandem rápida tomada de decisão ou correção de rumos.

Cumpra ainda salientar que, conforme o art. 15, § 4º, da Lei 14.133/2021, a administração tem a prerrogativa de estabelecer, com base em justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, limitações à participação de empresas em consórcio. Dessa forma, considerando-se a natureza e a escala do objeto desta licitação, bem como o interesse público envolvido, conclui-se pela razoabilidade e necessidade de se vedar a participação de empresas sob a forma de consórcio, visando assegurar a maior eficiência, competitividade e celeridade à presente contratação.

Por todo o exposto, posiciona-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio nesta licitação, em observância aos princípios da eficiência, competitividade e celeridade, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Com base na Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, nosso ETP considera de suma importância a inclusão de práticas sustentáveis e a mitigação de impactos ambientais nas contratações públicas. Embora a especificidade dos impactos não seja citada, este estudo está alinhado ao Art. 12, inciso XII, e ao Art. 18, §1º, inciso XII, que evidenciam a necessidade de incorporar, no planejamento da contratação, a descrição de possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável. Essas disposições reforçam o compromisso da Administração Pública com o desenvolvimento nacional sustentável, conforme princípios estabelecidos no Art. 5º da referida lei.

Para alinhar a contratação à política de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais, adotar-se-á um conjunto de critérios e medidas, mesmo sem a especificação de impactos concretos, que incluem:

- Priorizar aquisições de veículos com menor índice de emissão de poluentes e maior eficiência energética, em conformidade com a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- Incluir requisitos de eficiência energética nas especificações técnicas, garantindo a aquisição de veículos que contribuam para a redução do consumo de combustível e emissão de gases de efeito estufa;
- Adotar critérios de sustentabilidade na seleção e na contratação, fomentando práticas que promovam o respeito ao meio ambiente;
- Estabelecer, no termo de referência, a obrigatoriedade de dispositivos de redução de impactos ambientais para os veículos, assegurando a observância das legislações ambientais vigentes;
- Considerar, na fase de planejamento, o ciclo de vida dos veículos, visando não só a eficiência imediata, mas também a disposição final ambientalmente adequada, promovendo a economia circular.



Estas medidas têm como objetivo não apenas atender às exigências legais da Lei nº 14.133/2021, mas também promover a consciência ambiental e social no processo de contratação pública, contribuindo assim para o legado de sustentabilidade da Administração Pública. Dessa forma, confirmamos a adoção de práticas que visam mitigar quaisquer impactos negativos ao meio ambiente e reforçar o compromisso com o desenvolvimento sustentável no âmbito das contratações realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma análise detalhada e meticulosa conduzida no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, fundamentada nas disposições da Lei 14.133/2021, e considerando todas as variáveis envolvidas na potencial aquisição de dois veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Catunda/CE, chegamos a um posicionamento conclusivo contrário à realização desta contratação nos termos atualmente propostos.

Essa decisão é substanciada, primariamente, nas diretrizes estabelecidas pelo Art. 6º, inciso XX e Art. 18, §1º, XIII, os quais demandam a clara caracterização do interesse público, a demonstração inequívoca da necessidade da contratação, bem como a apresentação de uma solução que denote a melhor escolha tanto sob o aspecto técnico quanto econômico para a administração pública. Ademais, o Art. 11 da mesma legislação estipula que é imprescindível assegurar a obtenção do resultado mais vantajoso para a administração pública e evitar a realização de contratações que se caracterizem por sobrepreço ou por oferecerem condições inexequíveis.

Os levantamentos de mercado realizados, conforme orienta o Art. 23 e seus parágrafos, não corroboraram, a partir das estimativas de custos apresentadas, a apresentação de uma vantagem econômica clara na aquisição dos veículos em questão, especialmente considerando-se o contexto fiscal restritivo pelo qual passa o município e a exigência de observância aos princípios da economicidade e razoabilidade.

Adicionalmente, as análises voltadas à efetiva necessidade e ao adequado alinhamento dessa contratação com o planejamento estratégico da entidade, como requer o inciso II do Art. 18, levantaram questionamentos significativos acerca da real demanda pelos veículos especificados, além de identificar alternativas potencialmente mais eficientes e menos onerosas para o atendimento às necessidades prementes da população no que tange aos serviços de saúde municipais.

Por fim, embora reconheçamos a importância de garantir recursos adequados para o eficaz funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, concluímos que, dadas as circunstâncias apresentadas e analisadas sob a ótica da legislação vigente, a contratação proposta não se mostra viável ou razoável neste momento. Recomenda-se a reavaliação das necessidades apresentadas, considerando-se alternativas mais sustentáveis e economicamente viáveis, que possam oferecer respostas mais alinhadas às demandas reais e ao contexto econômico do município de Catunda/CE.



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 23 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

Thiago de Cena Farias
MEMBRO